

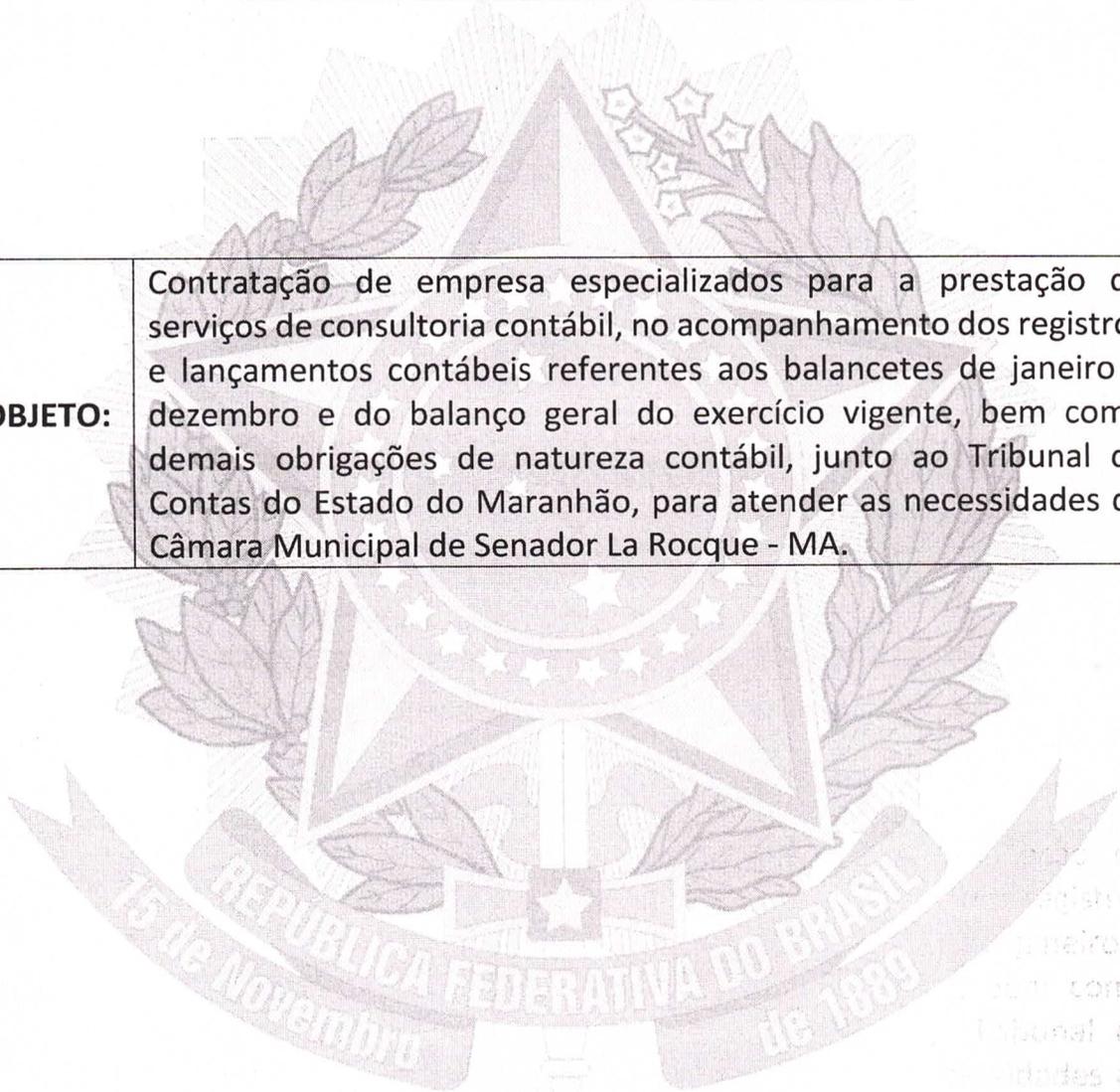


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



INEXIBILIDADE Nº	002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	008/2023

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA.
----------------	---



Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



Senador La Rocque – MA, 02 de março de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
Everaldo Pereira de Souza
Presidente da Câmara

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviços de consultoria contábil.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, ante a já discutida necessidade de a contratação, sirvo-me do presente expediente, para SOLICITAR a Vossa Excelência, abertura de processo com vistas à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, para tanto, segue em anexo o Termo de Referência, pesquisa de preços de mercado e mapa de apuração do preço médio, para sua análise e aceite.

Atenciosamente,

Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



CONSUMAR CONTABILIDADE



Para: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

OBJETO: Conforme solicitado, segue cotação para a Câmara Municipal São Mateus do Maranhão (MA), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA	Mês	12	15.000,00	180.000,00

Detalhamento do Serviço

Consultoria Contábil

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para



CONSUMAR CONTABILIDADE



atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;

- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Valor da Proposta: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias.

Colinas, 09 de novembro de 2022.

MARCO ALBERTO
TEIXEIRA
GRIPPO:01419997300

Assinado de forma digital por
MARCO ALBERTO TEIXEIRA
GRIPPO:01419997300
Dados: 2022.11.09 09:54:07
-03'00'

Marco Alberto Teixeira Grippo
Responsável legal
CPF: 014.199.973-00

CONSUMAR CONTABILIDADE EIRELI - ME
Av. Alice Brandão, Nº 38, Vila Brandão, Colinas -MA, CEP: 65690-000
CNPJ: 19.882.262/0001-55
E-mail: consumarcontabilidade@gmail.com
Fone: (99)3552-0104



Para: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

OBJETO: Conforme solicitado, segue cotação para a Câmara Municipal São Mateus do Maranhão (MA), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA	Mês	12	15.500,00	186.000,00

Detalhamento do Serviço

Consultoria Contábil

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos Itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e



patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;

- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Valor da Proposta: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Colinas- MA, 10 de novembro de 2022.

JOSÉ WASHINGTON PEREIRA DE ASSUNÇÃO

CPF: 26.778.463-20

CNPJ Nº 20.861.996/0001-37

ORÇAMENTO

Axixá do Tocantins - TO, 24 de fevereiro de 2023.

À
CÂMARA MUNICIPL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
A/C.: Sr. Presidente da Câmara

Em atenção à vossa solicitação, abaixo segue o nosso orçamento de preço para a execução dos serviços de inventário patrimonial como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QNDT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA	MÊS	10	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 85.000,00

Valor total da proposta: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARO que a presente proposta comercial atende rigorosamente ao solicitado por esta Administração Pública Municipal, quanto às características necessárias arroladas no objeto desta, tudo para a boa, fiel, eficaz e integral execução do objeto conforme as exigências. Esta proposta comercial é válida por 60 (sessenta) dias.

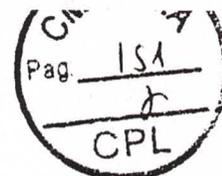
E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL - ME

CNPJ: 20.861.996/0001-37

Edilson Alves Feitosa



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 41.611.815/0001-94



CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-MA. E A EMPRESA PCP DE ASSUNÇÃO ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL – ME.

Por este instrumento particular, a *CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA*, Estado do Maranhão, CNPJ.: 41.611.815/0001-94, localizada a Rua Cel. Gustavo, 245 - Centro – Santa Helena - MA, representada pelo seu Presidente o Sr. Marcello de Andrade Marques, Cédula de Identidade nº 56314596-0 e do CPF nº 010.878.913-61, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa: **PCP DE ASSUNÇÃO ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL – ME.**, situada na Rua Uirapuru, 267, Serrano do Maranhão – MA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.110/0001-46, neste ato representado pelo sócio o Sr. Paulo César Pereira de Assunção, portador da Cédula de Identidade nº 1662917200019 e do CPF nº 238.614.953-68., a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Prestação de Serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Santa Helena – MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1. Este contrato tem como amparo legal e está vinculado a inexigibilidade de licitação nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. *Pela prestação de serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), totalizando R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais) conforme planilha abaixo:*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Santa Helena – MA.	Mês	11	10.900,00	119.900,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 41.611.815/0001-94



- 4.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão por conta do orçamento anual e estão alocadas na dotação abaixo especificada:

01 – PODER LEGISLATIVO;
0101 - CÂMARA MUNICIPAL;
01.031.0010.2167.0000 – CUSTEIO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA;
33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.2021.
- 5.2. O prazo estabelecido no item 5.1. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

Cláusula Sexta – DO SERVIÇO E LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 6.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) serviço(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Termo, será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal, o FGTS e Certidão Trabalhista, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega e aceite da Nota Fiscal.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

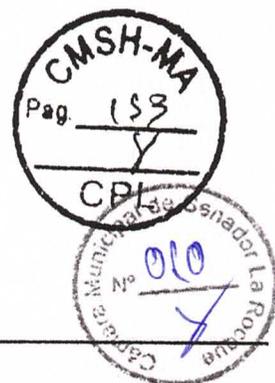
Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 41.611.815/0001-94



9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e ainda:

- 11.1. Constituem obrigações da Contratada:

11.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas durante a execução do objeto contratado;

11.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.3 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

11.1.4 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;

11.1.5 emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

11.1.6 prestar, aos funcionários da Contratada, as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;

11.1.7 proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao normal desempenho dos serviços contratados;

11.1.8 efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme previsto neste contrato.

- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Entregar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), no local definido no Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 41.611.815/0001-94



- 11.2.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- 11.2.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 11.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 11.2.11. Manter durante a validade do contrato as condições de habilitação de acordo com as definidas no edital de licitação.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 41.611.815/0001-94



- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Helena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 41.611.815/0001-94



- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.
- 14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santa Helena.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

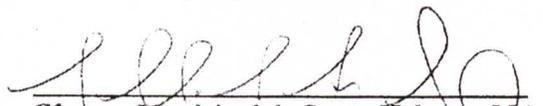
- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

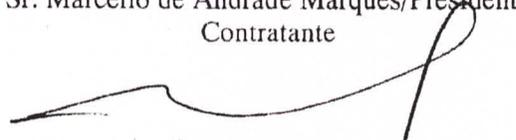
Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Helena (MA), 05 de fevereiro de 2021.


Câmara Municipal de Santa Helena - MA
Sr. Marcello de Andrade Marques/Presidente
Contratante


PCP DE ASSUNÇÃO ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL – ME
Sr. Paulo César Pereira de Assunção
Contratada



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

MAPA DE APURAÇÃO DO PREÇOS MÉDIO DE MERCADO

DESCRIÇÃO	UN./ QUANT.	CONSUMAR CONTABILIDADE EIRELI - ME		INFO ASSESSORIA CONTÁBIL E INFORMÁTICA		E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL		PCP DE ASSUNÇÃO ASSESSORIA & CONS. CONTÁBIL		VALOR MÉDIO	
		VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Contratação de empresa especializados para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA	10 / MESES	15.000,00	150.000,00	15.500,00	155.000,00	8.500,00	85.000,00	10.900,00	109.000,00	12.475,00	124.750,00
TOTAL		15.000,00	150.000,00	15.500,00	155.000,00	8.500,00	85.000,00	10.900,00	109.000,00	12.475,00	124.750,00

VALOR MÉDIO TOTAL R\$ 124.750,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

Senador La Rocque – MA, 02 de março de 2023.

Larissa Gonçalves Farias

Tesoureira da Câmara Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializados para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É cediço que a obrigatoriedade da realização de Processo Licitatório advém de regra suprema contida na Constituição Federal conforme se pode observar no inciso XXI, do artigo 37, contudo, tal regra não detém contorno de exclusividade, eis que a legislação pátria e compatível com a Norma Constitucional atribui exceções à regra geral para os possíveis casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua o artigo 25 da Lei 8.666/93.

2.2. De forma simplista e objetiva, convém ponderar os ensinamentos de Fernanda Marinela¹ acerca do presente tema, *in verbis*:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição.

2.3. O presente caso adequa-se na exceção legal contida no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tratando-se, conforme entendimento da Administração, de uma competição inviável ante a singularidade do prestador do serviço a ser executado, conforme se pode observar pela notória especialização e atestados de capacidade técnica que embasam o presente processo de inexigibilidade.

2.4. Tratam-se de serviços dotados de critérios fáticos e legais de natureza intelectual e singular, considerando a já mencionada notória especialização da empresa, estando o preço de acordo com praticado no mercado, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

2.5. Dando maior embasamento ao processo em tela, imperioso ressaltar que o artigo 13 citado no inciso II, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 traz em seu bojo os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam uma inexigibilidade licitatória, podendo ser

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*, 7ª ed. Niterói: Ed. Impetus, 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



considerados: **inciso III**; *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras tributárias*.

2.6. Insta consignar que a previsão de contratação de serviços de **natureza singular** não indica que ele seja único, mas sim que, embora haja a possibilidade de outros o realizarem, não os fariam da mesma forma, com a mesma técnica, confiabilidade ou zelo de determinado profissional ou empresa.

2.7. A CONTRATADA possui comprovação de notória especialização, e capacidade técnica (pessoal e de estrutura), com comprovação de possuir inúmeros contratos com diversas câmaras municipais no Estado do Maranhão, nas diversas áreas do direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito econômico, ao direito financeiro, ao direito orçamentário e ao direito tributário.

2.8. Discorrendo de maneira um pouco mais aprimorada e adotando contornos de tecnicidade acerca dessa modalidade legalmente prevista, há de se ponderar que a **inexigibilidade de licitação** pressupõe uma situação em que está não é viável, ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do(a) administrador(a) em realiza-lo(a), sempre em atendimento ao interesse público bem como ao bem comum, isto é, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

2.9. É cediço que a lei de licitações e contratos administrativos estabelece **critérios objetivos** para a contratação direta, sendo, sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Casa Legislativa entende e adota o presente trâmite de inexigibilidade.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

3.1. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

4. DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – Artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26, parágrafo único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



ou tributárias; Art. 26 - As dispensas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.108, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço."

4.1. Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supra citado, arrolados no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como estudos técnicos, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2. No mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal já cuidou da matéria, o que destaco o fator fundamental à apreciação da possibilidade de aplicação do permissivo contido no artigo 25, da Lei de Licitações:

"EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ARTIGO 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA, PREVISÃO LEGAL.

A hipótese nos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito de emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2 "Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, administração, deposite na especialidade desse contratado. Nesses casos o requisito da confiança da administração em que deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimentos regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (CF parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da administração. Ação penal que se julga improcedente. (STF. Ação Penal nº 348-SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007)."



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



4.3. Portanto, os documentos que comprovam a notória especialização e atuação do escritório de advocacia e dos profissionais que integram o seu quadro devem demonstrar a experiência deles no tocante a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a administração pública (experiência anterior, trabalhos realizados e grau de conhecimentos), trazendo à tona a essencialidade e adequação da contratação pretendida.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. Artigo 25º, II da Lei 8.666/93, “para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

5.1. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 25, II § 1º do referido diploma.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

6.2. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico. Posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão n.º 1.565/2015:

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; **(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**” (destaques e grifos nossos)

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial, na Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, ou em outro local a ser indicado pela Presidente ou online, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, devendo ser iniciado em 48 horas a partir da Ordem de Serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



7.2. Os eventos (audiências, reuniões, viagens e diligências) em que a CONTRATADA comparecer a serviço da CONTRATANTE deverão constar em relatório de atividade mensal para efeito de controle, a ser apresentado por ocasião da solicitação de pagamento ou quando requisitado pela CONTRATANTE.

7.3. A prestação de serviços, sendo na forma presencial ou online, serão prestados com carga horária de 8 (oito) horas ao mês, em dias úteis.

7.4. Os serviços também serão prestados, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 às 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.

7.5. Os serviços serão prestados através de palestras, reuniões, treinamentos para capacitação dos servidores, exame de documentos e processos administrativos e judiciais, com a elaboração de orientações, pareceres, relatórios, cartilhas ou manuais, bem como o acompanhamento de auditorias e fiscalizações de órgãos de controle externo sobre assuntos de interesse da Administração da Câmara Municipal de Senador La Rocque.

7.6. Os pareceres solicitados à CONTRATANTE deverão ser escritos e apresentados, sob demanda ou praticamente, sobre questões de natureza jurídica complexa que envolvam as matérias especificadas acima, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitada as matérias especificadas acima.

7.8. A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

7.9. A CONTRATANTE deverá dispor de espaço físico para acomodação da equipe de trabalho da contratada, bem como de equipamentos e bens permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades, inclusive organização e classificação de arquivos e guarda dos processos formados.

7.10. As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade do município, garantindo o sigilo profissional e a disponibilização à CONTRATANTE de todo o acervo, ao final contrato.

7.11. Caberá à CONTRATADA dispor de transporte para a execução de atividades de campo dentro do município onde a Câmara se encontra instalada, atendendo às solicitações da CONTRATANTE.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



7.12. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.

7.13. Os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta da CONTRATADA (de qualquer pessoa que esteja a serviço da CONTRATADA);

7.14. Nos eventos ou atividades necessárias fora do Estado do Maranhão, onde a CONTRATADA for designada para comparecer, esta terá direito ao reembolso das despesas com passagens, hospedagem, locomoção e alimentação de acordo com as regras e normas da CONTRATANTE.

7.15. Os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura da CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

7.16. A prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializadas em Direito Administrativo será executada ainda da seguinte forma:

- a) acompanhamento, auxílio e orientação aos servidores, secretários e presidente quanto a elaboração de documentos e execução de atos administrativos correlatos à área de atuação contratada, que não possam ser supridas pela procuradoria e/ou outros setores específicos;
- b) acompanhamento, auxílio e orientação sobre a elaboração de normas sobre gestão e fiscalização de contratos, bem como sobre controle interno dos atos administrativos;
- c) acompanhamento, auxílio e orientação aos servidores, secretários e presidente, quanto aos processos de despesas públicas decorrentes de contratos administrativos;
- d) acompanhamento, auxílio e orientação aos servidores, secretários e presidente quanto à legislação e procedimentos pertinente ao objeto do contrato;
- e) acompanhamento, auxílio e orientações para os servidores, secretários e prefeito, quanto às respostas aos relatórios de auditorias, fiscalizações e inspeções oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e de outros órgãos de controle externo, pertinente à gestão e fiscalização dos contratos, de modo a identificar as causas das ocorrências, caso confirmadas, e implementar as medidas necessárias à prevenção de reincidências.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

8.1.2. Cédula de Identidade e C.P.F., conforme o caso, do titular da pessoa jurídica, dos demais sócios no caso das sociedades e de seus empregados;

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica-CNPJ;

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGNF, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa, ou certidão conjunta, se for o caso;

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa, ou certidão conjunta, se for o caso;

8.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão;

8.3.2. Comprovação de boa situação financeira da pessoa jurídica, demonstrada através da apuração do Índice de Liquidez Geral, utilizando-se a fórmula abaixo, assinada pelo contador (acompanhada de certidão de regularidade profissional) e representante legal, cujo resultado deverá ser superior a 1 (um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

8.3.2.1. O escritório selecionado que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no item 8.3.2 acima, para que seja habilitado, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

do valor estimado para a contratação, através do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados.

8.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, exigíveis na forma da lei, assinados pelo contador e representante legal da pessoa jurídica, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de Balanço de Abertura para as pessoas jurídicas com menos de 01(um) exercício apurado.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a.1) publicados em Diário Oficial ou;
- a.2) publicados em jornal de grande circulação ou;

8.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público que comprove bom desempenho em contratos anteriores em nome da pessoa jurídica, compatível com o objeto do presente Edital, devidamente registrado no órgão de classe competente;

8.4.2. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, representada por atestados, certidões, publicação em órgão de imprensa oficial ou outro documento congêneres expedidos por pessoa jurídica pública ou privada em nome do(s) profissional(is) da pessoa jurídica encarregado(s) diretamente da execução dos serviços, cujo vínculo do profissional deve ser comprovado mediante contrato social, em se tratando de sócio, ou mediante contrato de trabalho, no caso de empregado;

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de execução é de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses dada a essencialidade dos serviços contratados. (art. 57, II da Lei nº 8.666/93).

9.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal.

10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

10.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA poderá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para execução do objeto;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados;
- c) Repassar a CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto;
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa;
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Relatório de atividades desenvolvidas.

13.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços.

13.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

13.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

13.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

13.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

15. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

15.1. A escolha recaiu sobre a empresa que apresentar o cumprimento dos requisitos deste Termo de Referência, em face da expertise e inegável comprovação técnica e notória especialização para a consecução dos serviços, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

16. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

16.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago de se encontrar em conformidade com a média do mercado específico.

17. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

17.1. Valor mensal estimado no Processo: R\$ 12.475,00 (doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais.

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor do contrato será reajustado após 10 (dez) meses, contados do início da sua vigência, com base no IGPM apurado no período, ou por outro que venha a substituí-lo, conforme previsto nos artigos 55, inciso III, e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

19.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Senador La Rocque - MA, 02 de março de 2023.

Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara Municipal

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

SOLICITAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Ao
Sr. Edmilson Saraiva de Carvalho Salame
Contador
Nesta.**

Senhor Contador,

Solicito informações de existência de Dotação Orçamentária, visando abertura de procedimento de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, conforme dispõe no Termo de Referência em anexo.

Ressalto que o custo total estimado é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Senador La Rocque – MA, 06 de março de 2023.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

DESPACHO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ao Senhor
Everaldo Pereira de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque

Senhor Presidente,

Em atendimento ao vosso despacho e em observância ao disposto na Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso III, e Lei Complementar nº 101/200, art. 16, inciso I e III, indicamos a existência de dotação orçamentária e declaração de disponibilidade financeira para **prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.**

CÓDIGO DE DESPESA

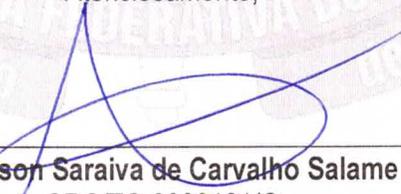
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

Declaro, que a despesa indicada acima possui adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com Plano Plurianual e Lei Diretrizes Orçamentárias, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2023, havendo, portanto, disponibilidade financeira para pagamento no exercício, sem prejuízo das metas planejadas, estando assim, em conformidade com a Lei 8.666/93 e LC nº 101/2000.

Senador La Rocque – MA, 07 de março de 2023.

Atenciosamente,



Edmilson Saraiva de Carvalho Salame
CRC/TO 0000181/O

Edmilson Saraiva de Carvalho Salame
CPF: 166.009.081 - 49
CRC/TO - 00018106



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente, o prosseguimento do feito para a Contratação de empresa especializadas para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00).

Remete-se o procedimento para a devida Autuação do Processo, logo, encaminha-se à Assessoria Jurídica, providenciar as medidas cabíveis.

Senador La Rocque – MA, 08 de março de 2023.


EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

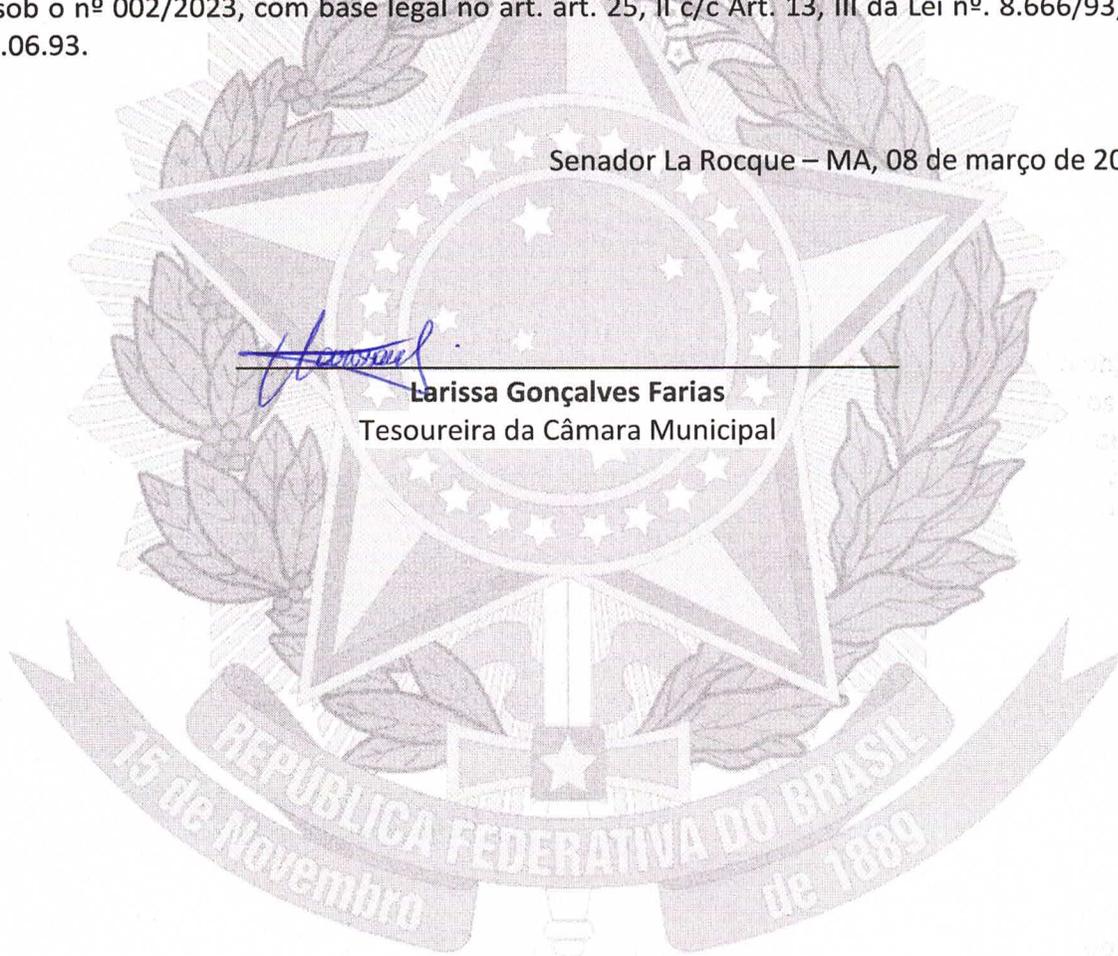


TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2023. **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializadas para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA., tombando-o sob o nº 002/2023, com base legal no art. art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Senador La Rocque – MA, 08 de março de 2023.


Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



DESPACHO DE CONVOCAÇÃO

À empresa

E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL

Rua 26 de setembro, nº 283, Centro, cidade de Axixá do Tocantins - TO

A Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, vem por meio deste convocar Vossa Senhoria, para que encaminhe com brevidade os documentos necessários à análise para possível contratação por inexigibilidade dada notória experiência na sua área de atuação, consoante regras estabelecidas no Termo de Referência, devendo para tanto encaminhar documentos conforme segue relacionados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Comprovação de regularidade fiscal, devendo obrigatoriamente observar:
Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- c) Qualificação Técnica:
Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante comprovação de habilitação técnica, acadêmica ou por apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- d) Toda documentação que comprove a condição de notória especialização e experiência de atuação na área consultoria e assessoria contábil na administração pública.

Senador La Rocque – MA, 08 de março de 2023.

Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara Municipal

CNPJ Nº 20.861.996/0001-37

PROPOSTA DE PREÇOS

Axixá do Tocantins - TO, 09 de março de 2023.

À
CÂMARA MUNICIPL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
A/C.: Sr. Presidente da Câmara

Em atenção à vossa solicitação, abaixo segue o nosso orçamento de preço para a execução dos serviços de inventário patrimonial como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QNDT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA	MÊS	10	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 85.000,00

Valor total da proposta: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARO que a presente proposta comercial atende rigorosamente ao solicitado por esta Administração Pública Municipal, quanto às características necessárias arroladas no objeto desta, tudo para a boa, fiel, eficaz e integral execução do objeto conforme as exigências. Esta proposta comercial é válida por 60 (sessenta) dias.

E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - ME

CNPJ: 20.861.996/0001-37

Edilson Alves Feitosa

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA**EDILSON ALVES FEITOSA**

Pelo presente instrumento particular de alteração:

EDILSON ALVES FEITOSA, Brasileiro, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural da cidade de Piripiri - PI, data de nascimento 22/02/1977, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04814792965, expedida por DETRAN/MA em 19/03/2020 e CPF: nº 849.076.141-87, residente e domiciliado na cidade de Tabocão - TO, na Rua Maria de Melo Lima, SN, Setor Centenário, CEP: 77708-000 Empresário da **EDILSON ALVES FEITOSA** com sede na: Av. Central nº 983 – Centro Augustinópolis – To. CEP: 77960-000, registrada na JUCETINS sob o NIRE 17800406481 e CNPJ nº 20.861.996/0001-37. resolve alterar o seu ato de inscrição com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – O objeto da EMPRESA passa a ser:

- Atividades de Contabilidade
- Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária
- Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial
- Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública
- Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
- Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo
- Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas
- Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial

PARAGRAFO ÚNICO – O objeto do Estabelecimento Matriz passa a ser:

- Atividades de Contabilidade
- Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária
- Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial
- Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública
- Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
- Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo
- Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas
- Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial

CLÁUSULA 2ª – O nome Empresarial é alterado nesse ato para: **E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL**, com nome fantasia: **DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA 3ª – O endereço da sede é alterado nesse ato para: Rua 26 de Setembro, 283, Centro - Axixá do Tocantins - TO - CEP: 77930-000.

CLÁUSULA 4ª – O Capital é alterado para R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) sendo totalmente subscrito e integralizado pelo empresário em moeda corrente do país.

CLÁUSULA 5ª – Consolida-se o Ato de Inscrição com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO DE INSCRIÇÃO
E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL**

EDILSON ALVES FEITOSA, Brasileiro, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural da cidade de Piripiri - PI, data de nascimento 22/02/1977, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04814792965, expedida por DETRAN/MA em 19/03/2020 e CPF: nº 849.076.141-87, residente e domiciliado na cidade de Tabocão - TO, na Rua Maria de Melo Lima, SN, Setor Centenário, CEP: 77708-000.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O empresário individual adotará como nome empresarial: **E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL**, com nome fantasia: **DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL**.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA – O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua 26 de Setembro, 283, Centro - Axixá do Tocantins - TO - CEP: 77930-000.

DO CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital da empresa é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – O objeto da EMPRESA é:

- Atividades de Contabilidade
- Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária
- Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial
- Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública
- Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
- Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo
- Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas
- Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial

Parágrafo Único: O objeto do Estabelecimento MATRIZ é:

- Atividades de Contabilidade
- Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária
- Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial
- Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública
- Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
- Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo
- Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas
- Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A empresa iniciou suas atividades em 19/08/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO ENQUADRAMENTO

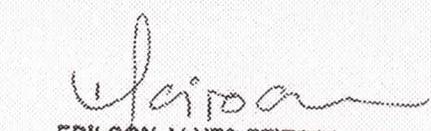
CLÁUSULA SÉTIMA – O empresário declara que a atividade se enquadra em MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Com renúncia de qualquer outro, fica eleito o foro da Comarca de Arixá do Tocantins – TO, para dirimir as dúvidas, contestações ou casos omissos, oriundos do presente instrumento.

E, por estar assim alterado, assino o presente instrumento.

Arixá do Tocantins – TO 03 de março de 2022.

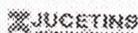

EDILSON ALVES FEITOSA
EMPRESÁRIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
84907614187	EDILSON ALVES FEITOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2022 15:18 SOB Nº 20220114521.
PROTOCOLO: 220114021 EM 04/03/2022.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 13282778300. CNPJ DA SEDE: 2081996000137.
NIRE: 17800405481. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2022.
E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL.

ERLAN SOUZA MILHOMEN
SECRETARIO-GERAL
www.simplifica.br.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1994085309

1994085309

1994085309

EDILSON ALVES FEITOSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
250440 SSP TO

CPF
849.076.141-87

DATA NASCIMENTO
22/02/1977

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ARAUJO FEITOSA
MARIA FRANCISCA ALVES FEITO SA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
04814792965

VALIDADE
18/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
27/11/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
19/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

94258580619
MA042428041

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE TOCANTINS

CATEGORIA: TÉCNICO EM CONTABILIDADE N° DO REGISTRO: TO-001937/O-6

NOME: EDILSON ALVES FEITOSA

FILIAÇÃO: FRANCISCO DE ARAUJO FEITOSA
MARIA FRANCISCA ALVES FEITOSA

Edilson Alves Feitosa
ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
22/02/1977	BRASILEIRA	PIRIPIRUPI
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
23/12/1988	849.076.141-87	250.440 SSP-TO

TÍTULO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): COLÉGIO ESTADUAL DE PALMAS-TO

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/09/2016

Sebastião Cello Costa Castro
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.861.996/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública**
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R 26 DE SETEMBRO	NÚMERO 283	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 77.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AXIXA DO TOCANTINS	UF TO
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DCCONTABILIDADEPUBLICA@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8439-3115
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2023** às **09:49:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL
CNPJ: 20.861.996/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:35:24 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **F04A.7B47.DD9E.9D7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão: 092

4460877



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ 20.861.996/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 28 de Fevereiro de 2023 - 09h 48m 46s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.861.996/0001-37

Razão

EDILSON ALVES FEITOSA 84907614187

Social:

Endereço:

R MARIA DE MELO LIMA SN QD 28 LT 1B / SETOR CENTENARIO /
FORTALEZA DO TABOCAO / TO / 77708-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

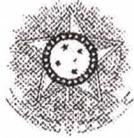
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023

Certificação Número: 2023021902345627080467

Informação obtida em 28/02/2023 09:44:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.861.996/0001-37

Certidão n°: 8651062/2023

Expedição: 28/02/2023, às 11:07:51

Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.861.996/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Cadastro
CNPJ: 00766725000195
PRAÇA TRÊS PODERES, Nº 335 - CENTRO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000147

Nº da Inscrição

1860

Nº do Alvará

3/2023

Validade

31/12/2023

Contribuinte

Nome: E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 20861996000137

RG/Insc

Nome Fantasia: DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL

Endereço

Logradouro: RUA 26 DE SETEMBRO

Número: 283

Complemento:

CEP: 77930000

Bairro: CENTRO

Cidade: AXIXÁ DO TOCANTINS

Estado: TO

Atividade Principal

Atividades de contabilidade.

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 08:00:00 Até: 18:00:00

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

Código

Data de Abertura

19/08/2014

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Lana Larissa R. J. Américo
LANA LARISSA RIBEIRO JORGE AMERICO
Secretária de Finanças

Paulo Henrique Ferreira Gomes
PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES
Secretário Administração

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
COLETORIA MUNICIPAL

Praça Três Poderes, nº 335, Centro - Axixá do Tocantins/TO.
CNPJ/MF nº 00.766.725/0001-95

Válida até: 12/07/2023.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 036/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO. CERTIFICA para todos os fins que se fizerem necessários que a Empresa na Razão Social **E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – DC CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, devidamente inscrita no CNPJ: 20.861.996/0001-37, localizada na Rua 26 de Setembro s/nº – Centro, nesta cidade de Axixá do Tocantins-TO. Não possui nenhum débito como Pessoa Jurídica junto a Fazenda Pública Municipal de Axixá do Tocantins-TO, fica ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda a requerer quitação dos débitos que por ventura surgirem no futuro.

E, por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente certidão, para que a mesma surta seus legítimos efeitos legais e jurídicos.

Axixá do Tocantins-TO. 12 de Abril de 2022.


Julyesly Cecílio S. de S. Morais
Responsável - Mat. 1572860



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : EDILSON ALVES FEITOSA
REGISTRO..... : TO-001937/O-6
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.076.141-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 27/02/2023 as 15:13:37.

Válido até: 28/05/2023.

Código de Controle: 464619.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a firma E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA – ME, com sede no endereço em Axixá do Tocantins, inscrita no CNPJ: 20.861.996/0001-37, responsável legal Edilson Alves Feitosa, CRC TO 001937/O-6 e CPF: 849.076.141-87, executou os serviços de contabilidade do período de 2020 a 2022, detém qualificação técnica para exercer atividades de contabilidade pública

CERTIFICO ainda estimas e considerações;

Por ser verdade, dato e assino o presente

Axixá do Tocantins, 02 de janeiro de 2023.

PAULO HENRIQUE
FERREIRA

GOMES:01347401148

Assinado de forma digital por

PAULO HENRIQUE FERREIRA

GOMES:01347401148

Dados: 2023.04.28 13:26:30 -03'00'

Paulo Henrique Ferreira Gomes
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
GUARAI UM NOVO TEMPO

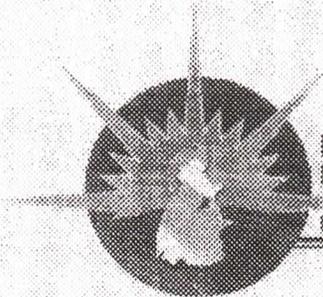
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a firma TABOCÃO CONTABILIDADE E ASSESSORIA, com endereço em Fortaleza do Tabocão, inscrita no CNPJ: 20.861.996/0001-37, responsável legal EDILSON ALVES FEITOSA, CRC: TO-001937/O-6 e CPF 849.076.141/87, executou os serviços de contabilidade junto a equipe do departamento de contabilidade para esta Prefeitura, abrangendo os exercícios de 2013 e 2014, onde constamos ter capacidade técnica para os serviços executados e abonamos

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Guaraí/TO, aos 02 dias do mês de novembro de 2016.

Genesio FERNEDA
GENESIO FERNEDA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CENTENÁRIO**

Honestidade e competência

ADM. 2009 / 2012

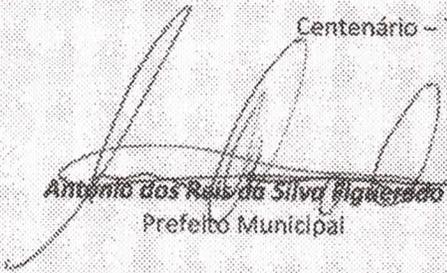


Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que o Senhor **EDILSON ALVES FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 849.076.141-87, prestou serviços contábeis no período de 10/2008 a 12/2012 ao **Município de Centenário - TO**, CNPJ nº 37.420.676/0001-44, estabelecido na Av Ulisses Guimaraes, s/nº, Centro, Centenário - TO, detém qualificação técnica para exercer atividades de contabilidade pública.

Ressaltamos que a prestação dos serviços contábeis ocorreu com bom desempenho operacional e, portanto, detém qualificação técnica para exercer atividades de contabilidade pública, pois cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica ou comercialmente sua conduta.

Centenário - TO, 31 de dezembro de 2012.


Antonio dos Reis da Silva Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

Fls. _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS N.º 012/2.021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2.021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2.021

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Rua Getúlio Vargas s/n - Centro, na cidade de Praia Norte/TO, inscrita do CNPJ sob o N.º 07.783.321/0001-59, neste ato representado por seu Presidente o Senhor RUBENS SOUSA NUNES, brasileiro, casado, portador do RG 466.381 SSP/TO, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 935.258.001-00, residente e domiciliado no Município de Praia Norte - TO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a EDILSON ALVES FEITOSA, CNPJ nº : 20.861.996/0001-37, com sede no Logradouro AV CENTRAL, Setor Central, Augustinópolis, CEP: 77.960.000, por seu Representante o SR. EDILSON ALVES FEITOSA, doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços profissionais de contabilidade pública compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema SICAP-CONTÁBIL, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único - A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º-A, da Lei nº. 8.906/94, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários contratuais no valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o que corresponde o valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (quinto) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeita a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

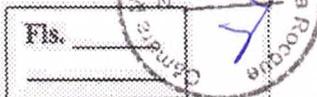
Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I- Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

X - A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até o 31 de dezembro de 2021 contados a partir de 02 de abril de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

Fls. _____





ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

Fls. _____



I - considera-se:

a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;

c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

Classificação Programática	Classificação Econômica
01.01.01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.35

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

Fls. _____



Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro - A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Fls. _____





ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
CNPJ 07.783.321/0001-59

Fls. _____



Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro - No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto - A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através



Fls. _____



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Praia Norte /TO, 02 de abril de 2021.

RUBENS SOUSA NUNES
Presidente Da Câmara Municipal De Praia Norte – TO
Contratante

EDILSON ALVES FEITOSA
CNPJ nº : 20.861.996/0001-37
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: MARQUEIAS COSTA LEITE
CPF/MF: 700.661.591-72

Nome: marcela dos Anjos Nunes
CPF/MF: 026.497.943-94

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placard desta Câmara Municipal.

Praia Norte no 02 Abril 2021

maria cícera machado daniel

Maria Cícera Machado Daniel
Membro da Comissão de Licitação



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
CNPJ 07.783.321/0001-59



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS N.º 002/2.022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2.022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2.022

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Rua Getúlio Vargas s/n - Centro, na cidade de Praia Norte/TO, inscrita do CNPJ sob o N.º 07.783.321/0001-59, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **RUBENS SOUSA NUNES**, brasileiro, casado, portador do RG 466.381 SSP/TO, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 935.258.001-00, residente e domiciliado no Município de Praia Norte - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EDILSON ALVES FEITOSA**, CNPJ nº : 20.861.996/0001-37, com sede no Logradouro AV CENTRAL, Setor Central, Augustinópolis, CEP: 77.960.000, por seu Representante o SR. **EDILSON ALVES FEITOSA**, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviços especializados de contabilidade pública para o exercício de 2022, supervisão e execução da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos balancetes mensais de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, elaboração dos demonstrativos determinados pela lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentação das informações bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP-Contábil, apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil, através da DCTF, Elaboração do balanço de ordenador de 2022 com transmissão ao TCE/TO, através do SICAP-Contábil, junto à Câmara Municipal de Praia Norte – TO

Parágrafo Único –O objeto consubstanciado no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º-A, da Lei nº. 8.906/94, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários contratuais no valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, o que corresponde o valor total de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**. Mais valores pagos para Elaboração do balanço de ordenador de 2022 com transmissão ao TCE/TO, através do SICAP-Contábil no valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. O valor global do contrato é de **R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (quinto) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59



Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.

V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

X - A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
CNPJ 07.783.321/0001-59

V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até o 31 de dezembro de 2022 contados a partir de 07 de janeiro de 2022, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - considera-se:

a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;

c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

Classificação Programática	Classificação Econômica
01.01.01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.35

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro –

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através da Srª Flavia Regina Felipe Carvalho, Chefe de Controle Interno da Câmara Municipal De Praia Norte - TO, fiscal do presente contrato, ou por outro, se assim for designando formalmente e previamente;

A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
CNPJ 07.783.321/0001-59

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59



II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Praia Norte /TO, 07 de janeiro de 2.022.

RUBENS SOUSA
NUNES:93525800100

Assinado de forma digital por
RUBENS SOUSA
NUNES:93525800100
Dados: 2022.02.07 10:39:46 -03'00'

RUBENS SOUSA NUNES

Presidente Da Câmara Municipal De Praia Norte – TO
Contratante

EDILSON ALVES FEITOSA

CNPJ nº : 20.861.996/0001-37

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Flavia Regina Felipe Carvalho

CPF/MF: 014.007.171-75

Nome: Marcela dos Anjos Neves

CPF/MF: 026.497.941-94

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placard desta Câmara Municipal.

_____/TO, ____/____/20____.

Maria Cicera Machado Daniel
Membro da Comissão de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializadas para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL - ME

CNPJ Nº: 20.861.996/0001-37

A Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Tesoureira, consoante autorização do Sr. EVERALDO PEREIRA DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Câmara, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializadas para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.

Para instrução do Processo nº 008/2023, referente à Inexigibilidade nº. 002/2023, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de assessoria e consultoria contábil a Câmara Municipal de Senador La Rocque, no processo de registro de documentos públicos, no processo de prestação de contas junto aos Órgãos de controle, na execução das matérias de Planejamento, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Internacional Aplicados ao Setor.

Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto à iniciativa privada.

Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo e etc, mas



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

"A singularidade, como textualmente estabelecida a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse tributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que a individualiza, distingue dos demais: É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensão, de localidade, de cor ou forma."

Assim, a singularidade implica no fato de que o serviço não esteja incluído entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Necessário se faz, que o objeto possua uma característica particularizada, individual, que situe fora do universo dos serviços comuns.

Escreveu Helly Lopes Meirelles: "... tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja a especialização seja reconhecida"

Esse seria um segundo aspecto da expressão "natureza singular": a singularidade do objeto em relação ao objeto e o sujeito, entendimento já pacificados nos tribunais de Contas.

Trazendo, ainda, as lições do administrativista RUBENS NAVES:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade do serviço prestado, por determinado profissional satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível), mais lhe inspire confiança."

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor empresa prestadora de serviço.

Outro aspecto do termo refere-se ao modo de executar o serviço. Necessário se faz, ainda, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar que seja alcançado o almejado, atendendo ao interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



Sobre este aspecto, traz-se à colação a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos, este, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrarem-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública. Desse modo, vislumbra-se que o rigor da lei tem sido abrandado no caso concreto, com vista sempre a buscar o pronto atendimento do interesse público, evitando excessos e rigorismos que possam ser mais prejudiciais do que produtivos.

O art. 25, parágrafo 1º conceitua a notória especialização:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Tais características são demonstradas pela contratada conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma, com a experiente atuação junto aos Tribunais de Contas, e outros órgãos administrativos e judiciais.

RAZÕES DA ESCOLHA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



A escolha da empresa E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, em consequência da sua notória especialização e de sua experiência profissional junto a outras câmaras, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública, a singularidade do serviço e o grau de confiança estabelecido com a gestão pública.

Indica-se essa contratação da empresa E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 20.861.996/0001-37, com sede na Rua 26 de setembro, nº 283, Centro, cidade de Axixá do Tocantins - TO, em face das informações de que possui pelo menos dois profissionais de assessoria e consultoria contábil, com comprovada especialização acadêmica no ramo de Contabilidade e Gestão de Serviços Públicos. Além do mais, consta que esses profissionais são experientes na prestação de serviços de contabilidade pública, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como: Desenvolver junto à Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Senador La Rocque, um programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000 e NBCAPS; Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Poder Legislativo Municipal; Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro; Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão; Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças e contabilidade; Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual; Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do Sistema do TCE/MA; Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCE/MA; Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais; Assessoria na elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF); Acompanhar a realização de audiência pública quadrimestral; Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP; Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão; REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE PODER LEGISLATIVO, Rua Chaves s/n, Centro, Senador La Rocque – MA, Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas juntos ao TCE e Secretaria do tesouro Nacional, do atual exercício corrente; Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao SIOPS, SIOPE, Lei de Responsabilidade Fiscal, DCTF, entre outros; Emissão de pareceres sobre consultas dessa Municipalidade a respeito dos assuntos e objetos tratados nessa proposta; Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao Sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Maranhão, englobando: peças de planejamento público: Prestação eletrônica



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

inicial e atualização mensal; Dados de cadastros; Balancetes Contábeis bimestrais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos; Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e reciclagem de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos do Poder Legislativo Municipal e etc. Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria em geral. Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Senador La Rocque.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Legislativa, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Assim, submeto minuta de contrato e a presente justificativa a análise da assessoria jurídica para se for o caso, posterior ratificação do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque, para fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Senador La Rocque – MA, 09 de março de 2023.

Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2023
PROC. ADM. N° ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL
DE SENADOR LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o n° 01.616.933/0001-70, com sede na Rua Chave, s/n, Centro - Senador La Rocque - MA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF n° 740.502.223-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, localizada na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) na OAB/MA n° _____, portadoro(a) do RG n° _____ SSP/___ e CPF n° _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializados para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o n° ____/2023 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o n° ____/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total referente aos serviços prestados de R\$ _____ (_____), a serem pagos mensalmente no valor de R\$ _____ (_____).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- k) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- l) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados;
- m) Repassar a CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto;
- n) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa;
- o) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- p) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- q) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- r) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- s) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- t) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **002/2023** e de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- k) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- l) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- m) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- n) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- o) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- p) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- q) A CONTRATADA poderá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- r) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- s) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para execução do objeto;
- t) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após à com apresentação da nota fiscal da execução dos serviços devidamente certificadas pelo fiscal do contrato indicação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante a prestação dos serviços, à medida que forem executados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos, por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o CONTRATANTE apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas. a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo terceiro, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente à execução.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

PARÁ GRAFO NONO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Senador La Rocque – MA, ___ de _____ de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA

CNPJ nº 01.616.933/0001-70

Everaldo Pereira de Souza

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX

(Representante legal)

CPF nº XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº: _____

2) _____

CPF Nº: _____

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

REF.: Inexigibilidade nº: 002/2023 – Processo administrativo nº 008/2023.

“Prestação de serviços de consultoria contábil. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Câmara Municipal, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que *“[...] A contratação do objeto deve-se à necessidade de assessorar e auxiliar os servidores e Presidente da Câmara Municipal, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria, Comissão Permanente de Licitações, Gabinete do Presidente e demais Setores, a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes à gestão pública, de modo a cumprir as determinações constitucionais e legais para o perfeito funcionamento da máquina administrativa, prevenindo a ocorrência de falhas que possam comprometer a gestão e a efetivação das políticas públicas. [...]”*

Assevera que *“[...] A necessidade de contratação de uma assessoria e consultoria especializada e técnica se faz premente em razão da grande rotatividade de atividades legislativas na estrutura administrativa, deficiência na Qualificação técnica e na atualização das normas legais aplicáveis às mais diversas rotinas e procedimentos administrativos, bem como a necessidade de profissionais e com experiências antecedentes, com conhecimento de gestão e fiscalização de contratos administrativos, bem como de controle interno dos atos administrativos para orientar, treinar, transferir conhecimento, qualificar e implementar técnicas e rotinas que possibilitem o atingimento de mais eficiência nas ações administrativas e governamentais [...]”* e que *“[...] a pessoa jurídica e o profissional cuja contratação é pretendida prestam serviços de assessoria contábil no âmbito da administração pública há anos, sendo, portanto, dotados de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores. [...]”*

Sustenta que a contratação *“se funda no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º - A, da Lei nº 8.906/94 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada.”*

Registra que *“[...] mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida junto a demais entes da administração pública em que a pessoa jurídica a ser contratada prestou e/ou presta*



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



serviços recebendo a título de contraprestação valores compatíveis com o proposto em seu orçamento. [...]”.

Por fim, pugna pela contratação direta da pessoa jurídica E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.861.996/0001-37.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de especialização e, ainda, experiência e do profissional titular, responsável pela execução dos serviços, demonstrando que os técnicos a serem executados, além de singulares, são revestidos de notória especialização.

Também foi aportada informação do setor financeiro da Câmara Municipal esclarecendo que, apesar de existir um contador, o mesmo, detém de várias atividades legislativas, com isso, sobrecarregando-o, que, portanto, há necessidade de uma assessoria e consultoria contábil em gestão, fiscalização de prestação de contas, etc...

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

No caso em tela, os documentos acostados ao processo administrativo, mormente no que tange a especialização e experiência anterior do titular da pessoa jurídica a ser contratada, demonstram a singularidade técnica dos serviços a serem prestados pelo mesmo,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

coadunando-se com o que disciplina o art. 3º - A, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93.

Salutar destacar que este parecer restringe-se a analisar os aspectos legais da afastabilidade de licitação pela exceção inexigibilidade.

A Constituição Federal determina a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF e na Lei Federal nº 8.666/93, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação ora em análise.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no artigo 25, II da Lei de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]”

Os serviços técnicos discriminados no artigo 13 da Lei de Licitação nos informa o que pode ser considerado serviço especializado, senão vejamos:

“Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias;

Sistematizando o artigo 25 da Lei de Licitação temos que a inexigibilidade é viável na contratação de:

I – serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93;

II – de natureza singular;

III – com profissionais ou empresas de notória especialização.

O serviço singular deve ser entendido como aquele cujo objeto possua características individuais que o distingam dos demais e o tornem incomum, diferente, insuscetível de comparação ou assimilação por qualquer outro da mesma espécie.

Para Marçal Justen Filho:

“É problemático definir “natureza singular” especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inciso II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados.”

[...] a “natureza singular” do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.”

Referido autor complementa:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

“[...] a fórmula “natureza singular” destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).” (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos, 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 277-278).

A contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e financeira para executar e orientar os trabalhos do Poder Legislativo Municipal na contabilização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, no sentido de zelar pela legalidade dos seus atos, pautada em informações claras, concisas e tempestivas, está ao largo do rol dos serviços técnicos contábeis corriqueiros.

Os Tribunais de Contas estão se tornando a cada dia mais técnico e complexo, surgindo assim necessidade de uma consultoria e assessoria cada vez mais especializada, sobretudo nas áreas contábil e jurídica.

O serviço descrito no objeto desta inexigibilidade se faz necessário à satisfação do interesse público, não podendo ser reputado como atuação padrão e comum, de modo a ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado.

Ademais, não basta a singularidade do objeto e a especialização do executor, necessário se faz, para a conexão desses fatores, que o sujeito execute de modo especial o objeto, ou seja, que a execução do serviço seja de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público.

Com sua maestria, Celso Antônio Bandeira de Mello aduz:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o etilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

É natural, pois, que em situação deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicado do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata.” (In Curso de direito administrativo, 12ª ed. Malheiros, SP. 2000, p. 478).

Assim, diante da natureza singular dos serviços de assessoria contábil e financeira, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

O parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 8.666/93 define “notória especialização”:

“Art. 25 [...] [...]”

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Ao conceituar notória especialização o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não paira dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação seria o meio viável. A licitação é impossível justamente porque há contrassenso de comparação objetiva entre as propostas.

Desta feita, o gestor público tem a discricionariedade de escolher, dentre os profissionais qualificados, aquele que demonstrar confiança, ou seja, indubitável que a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança de que o serviço a ser prestado por certo profissional será realizado nos exatos moldes e sempre visando o melhor para a Administração Pública.

Por todo o exposto, entende-se que a contratação de serviços prestados por contador é juridicamente viável, lícita e legítima, devendo ser seguido o rito dos processos de inexigibilidade de licitação.

No caso em análise, como se induz dos autos, a escolha recaiu sobre a empresa E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, representada formalmente por



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



seu sócio administrador, que a teor dos atestados de capacidade técnica juntados, evidenciam a experiência em relação ao serviço técnico contábil na área de contabilidade Pública.

Do que dos autos consta, infere-se que a empresa escolhida detém notória especialização, o que materializou a segurança da autoridade administrativa em sua escolha, acrescido, por conseguinte, do aspecto da confiança a lhe inferir que o serviço a ser prestado pela empresa escolhida é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação dos interesses da administração.

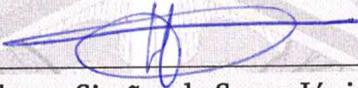
Vale salientar que, a pesquisa de preços acostado nos autos do processo, evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade.

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

Dessa maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência acima elencadas, opino favoravelmente a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa acima referido para prestar serviços de assessoramento contábil à Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque – MA, 09 de março de 2023.


Humberto Simões de Souza Júnior
Procurador – Portaria nº 006/2023
OAB/MA 20.287

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo de Inexigibilidade nº: 002/2023

Por tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 008/2023, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, nos termos do dispositivo legal art. 25, II c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como termos contidos na justificativa e ainda consoante disposto no parecer jurídico, para contratação da E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, para serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, nos termos do Termo de Referência, no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

RATIFICO, conforme art. 26 do Estatuto das Licitações a condição de inexigibilidade de licitação nos termos do parecer do procurador desta Câmara Municipal.

Proceda-se a publicação nos termos da Lei.

Senador La Rocque – MA, 10 de março de 2023.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



**AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 002/2023**

INEXIGIBILIDADE nº 002/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, CNPJ Nº 01.616.933/0001-70. CONTRATADA: E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, CNPJ Nº 20.861.996/0001-37. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, parte integrante deste Processo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 14.039/20. Valor total contratual de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Senador La Rocque – MA, 10 de março de 2023. Everaldo Pereira de Souza – Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



AFIXAÇÃO NO MURAL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, CNPJ Nº 01.616.933/0001-70.

CONTRATADA: E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL IA, CNPJ Nº 20.861.996/0001-37.

OBJETO: Contratação de empresa especializadas para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, parte integrante deste Processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, c/c art. 13, III e V da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º-A. parágrafo único da Lei nº 14.039/2020. Valor total contratual de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Senador La Rocque – MA, 10 de março de 2023.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 007/2023
PROC. ADM. Nº 008/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR
LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA E A
FEITOSA DC CONTABILIDADE
PUBLICA MUNICIPAL.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.933/0001-70, com sede na Rua Chave, s/n, Centro - Senador La Rocque - MA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.861.996/0001-37, localizada na Rua 26 de setembro, nº 283, Centro, cidade de Axixá do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Sr. Edilson Alves Feitosa, portador do RG nº 250440 SSP/TO e CPF nº 849.076.141-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializados para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **002/2023** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **002/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total referente aos serviços prestados de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a serem pagos mensalmente no valor de 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- u) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- v) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados;
- w) Repassar a CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto;
- x) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa;
- y) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- z) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- aa) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- bb) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- cc) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- dd) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **002/2023** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- u) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- v) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

- w) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- x) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- y) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- z) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- aa) A CONTRATADA poderá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- bb) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- cc) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para execução do objeto;
- dd) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- d) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à CONTRATADA as seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência;
- h) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após à com apresentação da nota fiscal da execução dos serviços devidamente certificadas pelo fiscal do contrato indicação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante a prestação dos serviços, à medida que forem executados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos, por meio da seguinte documentação:

- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- k) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- l) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- m) Certificado de Regularidade do FGTS;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o CONTRATANTE apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas. a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo terceiro, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente à execução.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO NONO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços,

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



devidamente preenchida cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- f) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- g) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- h) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- j) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque – MA, 10 de março de 2023.


CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA

CNPJ nº 01.616.933/0001-70

Everaldo Pereira De Souza

Presidente da Câmara

CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL

CNPJ nº 20.861.996/0001-37

Edilson Alves Feitosa

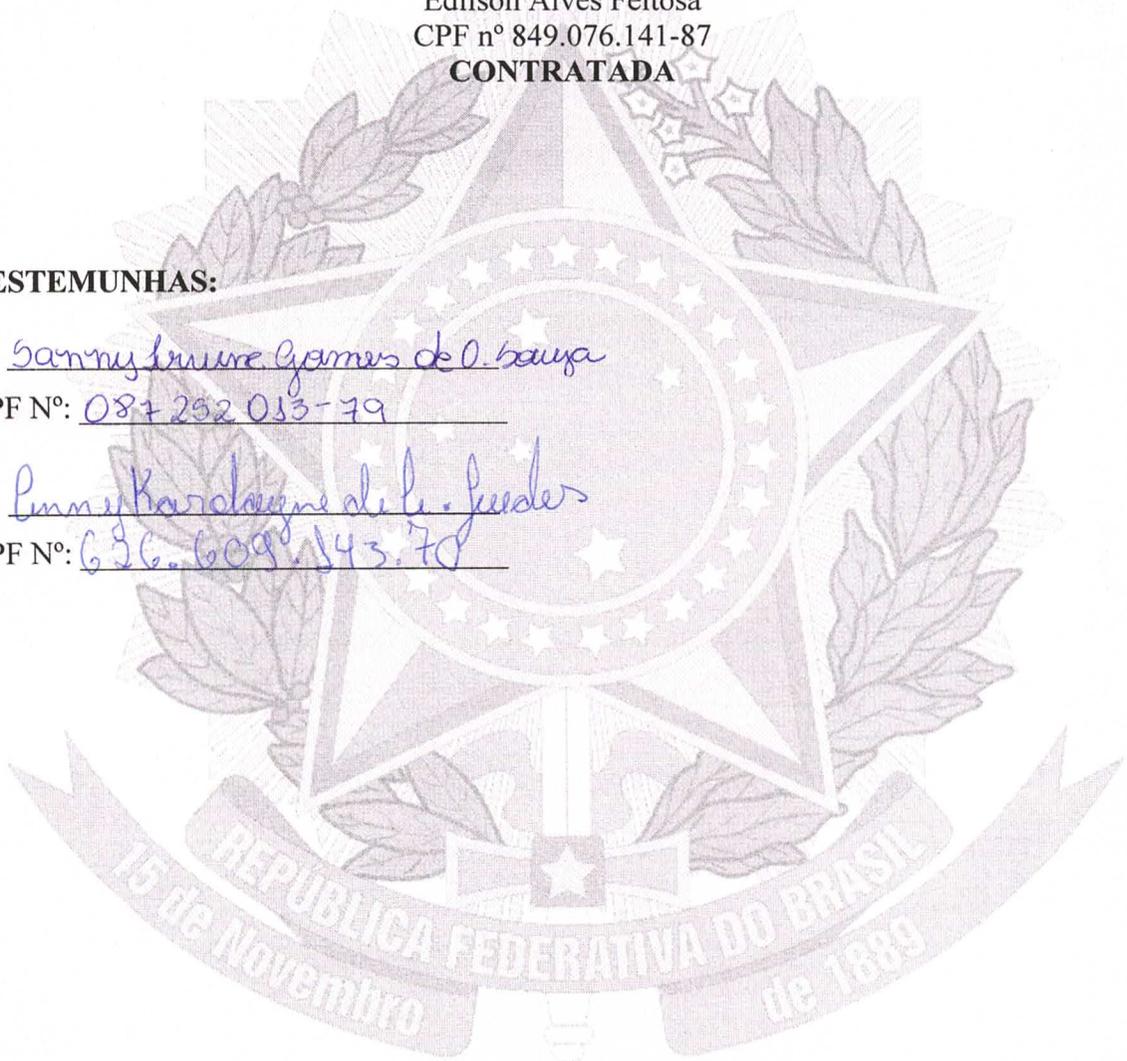
CPF nº 849.076.141-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Sanny Lucre Gomes de O. Souza
CPF Nº: 087.252.053-79

2) Luiz Carlos de L. Feitosa
CPF Nº: 656.609.843-70



Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, CNPJ Nº 01.616.933/0001-70. CONTRATADA: E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, CNPJ Nº 20.861.996/0001-37. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 13, inciso V e art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, parágrafo único do art. 3º-A da Lei Federal nº 14.039/2020. Valor contratual: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Signatários: Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, pelo contratante o Sr Edilson Alves Feitosa, portador do RG nº 250440 SSP/TO e CPF nº 849.076.141-87, pelo contratado. Senador La Rocque – MA, 10 de março de 2023. Everaldo Pereira de Souza – Presidente da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

AFIXAÇÃO NO MURAL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, CNPJ Nº 01.616.933/0001-70.

CONTRATADA: E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, CNPJ Nº 20.861.996/0001-37.

OBJETO: Contratação de empresa especializadas para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

SIGNATÁRIOS: Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, pelo contratante o Sr. Edilson Alves Feitosa, portador do RG nº 250440 SSP/TO e CPF nº 849.076.141-87, pelo contratado.

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, ao 10 dia do mês de março de 2023.



EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 21/2023.	2
CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS	2
RESOLUÇÃO Nº 002/2023-CM	2
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	2
PORTARIA Nº 17/2023.	2
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	3
ATA DA SEÇÃO DO DIA 09 DE MAIO L DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	3
PROJETO LEGISLATIVO DE LEI Nº 011/2023	3
REQUERIMENTO Nº 02/2023 CONJUNTA	4
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	5
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023	5
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023	5
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023	5
AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023	5
AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023	6
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023	6



Santos da Silva, Lindoval de Brito Lopes, Sandro Régio Alves de Sousa, Raimundo Macedo de Andrade, João Costa Filho, Valter Marque de Sousa, Belimario de Albuquerque Cabral. Requer de vossa excelência que nos termos do artigo 53 e 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, após recebimento, este requerimento seja submetido a votação em plenário e se aprovado, seja encaminhada à senhora Prefeita para as devidas providências.

SOLICITA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO O REAJUSTE SALARIAL DE 14,95%, A PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS PROFESSORES EFETIVADOS, QUIQUENIO, CLASSIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DE ACORDO COM O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE TANTO NA ESFERA FEDERAL E MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica tendo em vista que de acordo com o plano de cargos e carreira dos professores, a sua progressão e titulação e quinquênios são formas de valorização desses profissionais. Por outro lado, essa valorização tem reflexos imediatos tanto na qualidade do ensino mais acima de tudo na autoestima desses profissionais. Esse pedido tem base nas legislações vigentes onde encontra amparo legal. No entanto, não podemos deixar de reconhecer a carga horária desses profissionais que no nosso município de 25 horas semanais e seu plano de carreira está organizado em classes e níveis.

Sala das seções da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olinda do Maranhão Estado do Maranhão, 06 de maio de 2023.

Belimario De Albuquerque Cabral - PP

Jose Claudio Santos Da Silva - PP

Lindoval De Brito Lopes - PSB

Sandro Regio Alves De Sousa - MDB

Raimundo De Sousa Macedo Andrade - PL

João Costa Filho - MDB

Valter Marques De Sousa - PP

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 22cf030ceee9d11fe802fca992430bd9

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, e a ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para Locação de licença de uso de software de contabilidade pública, publicação/hospedagem de dados para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC 131/2009, para atender a necessidades da Câmara de Senador La Rocque - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.168,00 (doze mil, cento e sessenta e oito reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Everaldo Pereira de Souza - Presidente, pela CONTRATANTE e a Sra. Gessicléia Veras de Almeida, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de março de 2023. **TRANSCRIÇÃO:** EVERALDO PEREIRA DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: ca617acec1e0b726fd2821d187184696

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ Nº 01.616.933/0001-70. **CONTRATADA:** E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, CNPJ Nº 20.861.996/0001-37. **OBJETO:** Contratação de empresa especializadas para a prestação de serviços de consultoria contábil, no acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA. **VIGÊNCIA:** Data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-PJ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 13, inciso III e art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 14.039/20. Valor contratual: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). **Signatários:** Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, pelo contratante o Sr. Edilson Alves Feitosa, portador do RG nº 250440 SSP/TO e CPF nº 849.076.141-87, pela contratada. Senador La Rocque - MA, 10 de março de 2023. Everaldo Pereira de Souza - Presidente da Câmara.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: 4d124c0630ec63e2a11da9d637845805

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023

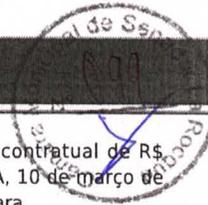
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ Nº 01.616.933/0001-70. **CONTRATADA:** JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA, CNPJ Nº 10.965.331/0001-10. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria na área de Controle Interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA. **VIGÊNCIA:** Data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-PJ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 13, inciso III e art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor contratual: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). **Signatários:** Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, pelo contratante a Sra. Carla Regina Cunha dos Santos Moraes, portadora do RG nº 426437950 SSP/MA e CPF nº 799.567.003-63, pela contratada. Senador La Rocque - MA, 10 de março de 2023. Everaldo Pereira de Souza - Presidente da Câmara.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: c608558f9be6435da661985a571f3d0f

AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE nº 002/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ Nº 01.616.933/0001-70. **CONTRATADA:** E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, CNPJ Nº 20.861.996/0001-37. **OBJETO:** Contratação de empresa especializadas para a prestação de serviços de consultoria contábil, no





acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis referentes aos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral do exercício vigente, bem como demais obrigações de natureza contábil, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, parte integrante deste Processo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 14.039/20. Valor total contratual de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Senador La Rocque - MA, 10 de março de 2023. Everaldo Pereira de Souza - Presidente da Câmara.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: b4f68d673bddaa0a5313740477bcd211

AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE nº 003/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ Nº 01.616.933/0001-70. CONTRATADA: empresa JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA, CNPJ Nº 10.965.331/0001-10. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria na área de Controle Interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, parte integrante deste Processo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, c/c art.

13, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total contratual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Senador La Rocque - MA, 10 de março de 2023. Everaldo Pereira de Souza - Presidente da Câmara.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: 281f09817432fbcf50d3efd964101d11

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA. **CONTRATADO:** ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETIVO:** Contratação de empresa para Locação de licença de uso de software de contabilidade pública, publicação/hospedagem de dados para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC 131/2009, para atender a necessidades da Câmara de Senador La Rocque - MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; valor contratual R\$ 12.168,00 (doze mil, cento e sessenta e oito reais). Senador La Rocque - MA, ao 10 dia do mês de março de 2023. TRANSCRIÇÃO: EVERALDO PEREIRA DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: 1750db072c489873fa7f72e70b92d2e9



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5; 33570831000158;
Videoconferencia; Certificado PJ A1, cn=UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160
Date: 10.05.2023 07:54:04 -0300

